

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 027/2014

ANO

2014

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

004/2014

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APPROVADOS

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 03 / 14

Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 03 / 14 APROVADO 11 / 03 / 14

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 22 / 2014

Data: 12 / 03 / 14

AUTÓGRAFO Nº 22/2014
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2014

" Dispõe sobre a regulamentação do exercício do cargo de Educador/Cuidador Residente".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Considera-se Educador/ Cuidador Residente, para efeito desta Lei, aquele que, dedicando-se à assistência a criança e ao adolescente em situação de risco social, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.

Art. 2º - Entende-se como casa-lar a unidade residencial sob responsabilidade de Educador/ Cuidador Residente, que abrigue até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes.

Art. 3º - São atribuições do Educador/ Cuidador Residente:

I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os acolhidos colocados sob seus cuidados;

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III - dedicar-se, com exclusividade, aos acolhidos e à casa-lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único - O Educador/ Cuidador Residente, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com as crianças e/ou adolescentes que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.

Art. 4º - O Educador/ Cuidador Residente fica submetido ao regime jurídico estatutário, de acordo com a Lei Complementar nº 79/2002, com jornada de trabalho diferenciada, sendo-lhe garantido repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo único - Em razão do Regime Especial de Trabalho descrito no *caput* deste artigo, o ocupante do cargo de Educador/ Cuidador Residente, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, em sentido estrito.

Art. 5º - O trabalho desenvolvido pelo Educador/ Cuidador Residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 6º - O candidato ao exercício da profissão de Educador/ Cuidador Residente deverá submeter-se a seleção e treinamento específicos, a cujo término será verificada sua habilitação.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - São condições para admissão como Educador/ Cuidador Residente:

- a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) boa sanidade física e mental;
- c) possuir ensino médio;
- d) boa conduta social;
- e) aprovação em teste psicológico específico.

Art. 8º - O Auxiliar de Educador/ Cuidador terá uma jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas em Regime Especial de Trabalho, sendo-lhe assegurado o repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Único - Em razão do Regime Especial de Trabalho descrito no *caput* deste artigo, o ocupante do cargo de Auxiliar de Educador/ Cuidador, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, em sentido estrito.

Art. 9º - Aplicam-se o disposto nesta lei, as contratações por prazo determinado, no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de março de 2014


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 025/2014

Santa Fé do Sul, 07 de Março de 2014.

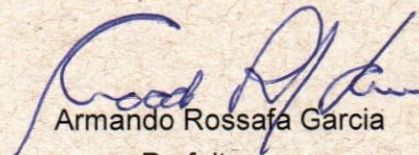
Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a regulamentação do exercício do cargo de Educador/ Cuidador Residente.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres edis, que o cargo referenciado, foi criado por meio da Lei Complementar nº 256, de 26 de fevereiro de 2014, e a propositura apresentada irá promover sua adequação, constando seus direitos e deveres perante a Casa Lar, órgão de responsabilidade do município que abriga crianças e adolescentes em situação de risco social.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e tendo em vista a natureza da matéria, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

004/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a Regulamentação do exercício do cargo de Educador/ Cuidador Residente.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se Educador/ Cuidador Residente, para efeito desta Lei, aquele que, dedicando-se à assistência a criança e ao adolescente em situação de risco social, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-láres.

Art. 2º - Entende-se como casa-lar a unidade residencial sob responsabilidade de Educador/ Cuidador Residente, que abrigue até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes.

Art. 3º - São atribuições do Educador/ Cuidador Residente:

I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os acolhidos colocados sob seus cuidados;

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III - dedicar-se, com exclusividade, aos acolhidos e à casa-lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único - O Educador/ Cuidador Residente, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com as crianças e/ou adolescentes que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.

Art. 4º - O Educador/ Cuidador Residente fica submetido ao regime jurídico estatutário, de acordo com a Lei Complementar nº 79/2002, com jornada de trabalho diferenciada, sendo-lhe garantido repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo único - Em razão do Regime Especial de Trabalho descrito no *caput* deste artigo, o ocupante do cargo de Educador/ Cuidador Residente, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, em sentido estrito.

Art. 5º - O trabalho desenvolvido pelo Educador/ Cuidador Residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 6º - O candidato ao exercício da profissão de Educador/ Cuidador Residente deverá submeter-se a seleção e treinamento específicos, a cujo término será verificada sua habilitação.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 7º - São condições para admissão como Educador/ Cuidador Residente:

- a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- b) boa sanidade física e mental;
- c) possuir ensino médio;
- d) boa conduta social;
- e) aprovação em teste psicológico específico.


Art. 8º - O Auxiliar de Educador/ Cuidador terá uma jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas em Regime Especial de Trabalho, sendo-lhe assegurado o repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Único - Em razão do Regime Especial de Trabalho descrito no *caput* deste artigo, o ocupante do cargo de Auxiliar de Educador/ Cuidador, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, em sentido estrito.

Art. 9º - Aplicam-se o disposto nesta lei, as contratações por prazo determinado, no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de março de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

11 MAR 2014



Processo nº.27/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2014.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE".

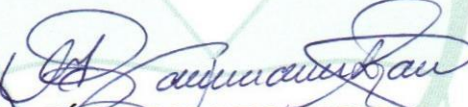
Autor: Executivo Municipal


PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº.27/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2014.

Ementa: " DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE".


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 04/2014**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE."**

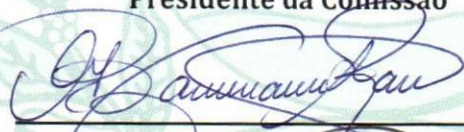
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de março de 2014



Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência